



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2904597 - RJ (2025/0115596-4)

RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: MARIANA AMARANTE GUIMARAES
AGRAVADO	: JULIANA DOS SANTOS LIMA
AGRAVADO	: ARNON ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: FERNANDA DA SILVA BUZINARI
AGRAVADO	: ILSON DE SOUZA BRITO
AGRAVADO	: KATIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO	: MARCELO LYRIO NASCIMENTO
AGRAVADO	: MARIA ANGELICA SILVESTRE DA SILVA
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES BASTOS FARIAS
AGRAVADO	: ORIMAR PRADO
AGRAVADO	: PATRICIA DE CASSIA DA SILVA
AGRAVADO	: ROBERTO RIBEIRO DIAS
AGRAVADO	: SIMONE BARRETO PENA
AGRAVADO	: SONIA DE LIMA GONCALVES
AGRAVADO	: URSULA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO	: SILVIA CUBEIRO LEITE PENHA
AGRAVADO	: ADRIANA GOMES GUERRA
AGRAVADO	: ADRIANA LAUREANO DA SILVA UCHOA
AGRAVADO	: ALESSANDRA CORDEIRO DA SILVA LIMA
AGRAVADO	: ALINE MASCARENHAS DOS SANTOS
AGRAVADO	: ANDREA NOVIS E COSTA
AGRAVADO	: ANNA CAROLINA JACCOUD GUIMARAES
AGRAVADO	: SIDNEI ALVES DA ROCHA
AGRAVADO	: FABIO CAETANO DO VALLE
ADVOGADO	: IVAN DO NASCIMENTO LEITE - RJ213079
AGRAVADO	: RITA DE CASSIA BORGES DE SOUZA
AGRAVADO	: CLAUDIANA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO	: LUCIANA NASCIMENTO BARBOSA
AGRAVADO	: MARIA DE FATIMA FREZ MARINHO
AGRAVADO	: VALERIA DE SOUZA COELHO TEIXEIRA
AGRAVADO	: CARLA DE JESUS RODRIGUES
AGRAVADO	: CATHIA NOVAES DE LIMA
AGRAVADO	: JULIANA MARTINS COUTO SANTOS CUNHA
AGRAVADO	: ROSANGELA FONTOURA SEABRA

AGRAVADO : NIVIA MARIA ROCHA BARACHO
ADVOGADOS : CARLA CRISTINE RAIMUNDO DA ROSA - RJ182556
LORENA DA SILVA OLIVEIRA - RJ197509
AGRAVADO : GERUZA AMELIA DA SILVA REIS
AGRAVADO : ELIANE REIS DE ALMEIDA
ADVOGADA : TATIENE REIS DE ALMEIDA MOURA - RJ173920
AGRAVADO : ADRIANA DE CARVALHO CORREIA
AGRAVADO : ADRIANA DE SOUSA MENEZES
AGRAVADO : ADRIANA FIGUEIRA FAZOLATO LINDENBLATT
AGRAVADO : ADRIANA MONTEIRO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO : ADRIANA ORSIDA DE FREITAS ARAGAO
AGRAVADO : ALAIDE DE SOUSA EMIDIO
AGRAVADO : ANA CAROLINE MEDINA E SILVA DE ALMEIDA
AGRAVADO : ANA CLAUDIA DE SOUZA DESCHAMPS
AGRAVADO : ANA CRISTINA SIMOES ALFREDO
AGRAVADO : ANA MARIA MONTEIRO DE LYRA
AGRAVADO : ANA PAULA MARTINS GONCALVES
AGRAVADO : ANA PAULA ROCHA COLPAS
AGRAVADO : ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA FRONTINO
AGRAVADO : ANA RAQUEL DA COSTA CARNEIRO PALMA
AGRAVADO : ANDIJANI MARIA TEIXEIRA
AGRAVADO : ANDREA DE PAULA AUGUSTO
AGRAVADO : ANDREIA GILO DA SILVA
AGRAVADO : ANDREIA RODRIGUES GONCALVES AYRES
AGRAVADO : ANGELA MARIA MONTEIRO
AGRAVADO : ANTONIO NUNES DA ROCHA
AGRAVADO : ARLETE JUREMA SILVA FERREIRA
AGRAVADO : BARBARA ANDRE ALEXANDRE SCHUAB
AGRAVADO : BARBARA SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : BEATRIZ ARCANJO DE ALMEIDA
AGRAVADO : BIANCA GONDIM PINTO
AGRAVADO : CATHIA AMORIM PINHEIRO
AGRAVADO : CELIA DAS DORES BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO : CELIA REGINA PIRES FERREIRA
AGRAVADO : CESAR DE SANTA CATHARINA
AGRAVADO : CHRISTIANE PEDRO LIMA DOS SANTOS VAN ERVEN
AGRAVADO : CLAUDIA HELENA DOS SANTOS
AGRAVADO : CLAUDIA LUIZA PAZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CLAUDIA REGINA SANTOS PIRES
AGRAVADO : CLAUDIO PIMENTEL
AGRAVADO : CLEBER EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : CLEUSIMERY CARDOSO DE LIMA ALVES
AGRAVADO : CLEYCIANE DA SILVA OLIVEIRA

AGRAVADO	: CRISTIANE DE SOUZA MENDES
AGRAVADO	: CRISTIANE RODRIGUES DA ROCHA
AGRAVADO	: CRISTINA AUGUSTA PINHEIRO ROBERTO
AGRAVADO	: DAIANA EVANGELISTA LA MACCHIA
AGRAVADO	: DARCILENE PEREIRA SANTANA
AGRAVADO	: DEBORA CAVALHEIRO DA SILVA
AGRAVADO	: DEBORA LUCIA DA ROCHA DOS SANTOS
AGRAVADO	: DEISEANE SANT ANA DOS SANTOS CHAFFIN
AGRAVADO	: DENISE SANTOS DA SILVEIRA
AGRAVADO	: EDMILSON DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO	: ELAINE DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO	: ELIANE CORTES BRAGA
AGRAVADO	: ELIANE LIMA ROLLA DE LIMA
AGRAVADO	: ELIANE MIRANDA DA SILVA
AGRAVADO	: ELIETE DE SOUZA
AGRAVADO	: FABIANE CANELLAS DE PAULA
AGRAVADO	: FABIANO LUIZ LEMOS
AGRAVADO	: FABIO NASCIMENTO DE LIMA
AGRAVADO	: FABRICIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO	: FERNANDA MUSSI GAZOLLA JANNUZZI
AGRAVADO	: FERNANDA RODOVALHO DE ALMEIDA RODRIGUES
AGRAVADO	: FLAVIA CRISTINA SILVA PEIXOTO
AGRAVADO	: FLAVIA FERREIRA FREITAS
AGRAVADO	: FLAVIA PINHAO DA SILVEIRA
AGRAVADO	: FRANCISCA DA SILVA SOUZA TAVARES
AGRAVADO	: GENOVEFA CARBONE
AGRAVADO	: GLAUCIA COSTA DE FIGUEIREDO
AGRAVADO	: HENRIQUE FIGUEIREDO JUNIOR
AGRAVADO	: IARA FERREIRA DE FRANCA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: IRACEMA CAMURCA SAMPAIO
AGRAVADO	: IRENE LEONORE GOLDSCHMIDT
AGRAVADO	: ISABEL SCHEINER DOS SANTOS
AGRAVADO	: IVOMAR MARIA JUSTO BERNARDO
AGRAVADO	: IZAURA BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO	: JACQUELINE DE CARVALHO LAPA
AGRAVADO	: ADAM CARLOS CRUZ DA SILVA
AGRAVADO	: JACQUELINE LIMA RAMOS
AGRAVADO	: JOSE PEDRO DA SILVA
AGRAVADO	: JOSELIA DA CONCEICAO TERRA
AGRAVADO	: KARLA TELES REIS
AGRAVADO	: KIRLIANE PATRICIA RODRIGUES SARAIVA
AGRAVADO	: LILIAN DE CASTRO MORAES FREITAS
AGRAVADO	: LILIAN GRAZIELI COUTINHO

AGRAVADO	: LILIAN RABELLO XIMENES FREITAS
AGRAVADO	: LIVIA DA SILVA ARAUJO
AGRAVADO	: LUCIA FERREIRA SANTOS
AGRAVADO	: LUCIA HELENA DE SANT ANNA MARQUES
AGRAVADO	: LUCIANA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: LUCIANA SILVA SANTIAGO
AGRAVADO	: LUCIMAR DA SILVA
AGRAVADO	: LUIZA RODRIGUES DO NASCIMENTO ROMUALDO
AGRAVADO	: MAGNA CRISTIANE DA COSTA
AGRAVADO	: MARCELO DE SOUZA RODRIGUES DO ROSARIO
AGRAVADO	: MARCELO MATOS RAMALHO DE SOUZA
AGRAVADO	: MARCIA DE FREITAS DUARTE RIBEIRO
AGRAVADO	: MARCIA LOYOLA DE ALMEIDA
AGRAVADO	: MARCIA MARIA AYRES DA SILVA
AGRAVADO	: MARCIA MARIA FAGUNDES
AGRAVADO	: MARCIA TEIXEIRA SOARES
AGRAVADO	: MARCIO LOUBACK RAMOS DO CANTO
AGRAVADO	: MARGARETE GONCALVES HONORIO BARROS
AGRAVADO	: MARIA ALICE QUINTAES
AGRAVADO	: MARIA ANGELA MONTEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO	: MARIA CELIA LIMA DA SILVA
AGRAVADO	: MARIA DA PENHA PARTELI VICH
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES DE MELO VILELA
AGRAVADO	: MARIA DO CARMO DUARTE
AGRAVADO	: MARIA DO CARMO SILVA ARAUJO
AGRAVADO	: MARIA FERNANDA SOUZA ALVES
AGRAVADO	: MARIA GILDA ALENCAR DE QUEIROGA
AGRAVADO	: MARIA JOSE DOS SANTOS
AGRAVADO	: MARIA LUCIA ALVES
AGRAVADO	: MARIA NEUZA SANTANA PASSOS
AGRAVADO	: MARIA OLIVIA ZAMBONI MARTINS
AGRAVADO	: MARIA PAULA DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO	: MARISETE DA SILVA RUAS
AGRAVADO	: MARIZA DE ARAUJO IZACK FERREIRA
AGRAVADO	: MARIZE DOS SANTOS BARBOZA NICACIO
AGRAVADO	: MARTA DA SILVA E SILVA
AGRAVADO	: MARTHA MARIA BARCELLOS
AGRAVADO	: MILENE RODRIGUES DE MELLO
AGRAVADO	: MIRIA DOS SANTOS COSTA MENDONCA
AGRAVADO	: MONICA AUGUSTA DA SILVA
AGRAVADO	: MONICA DA SILVA MARQUES
AGRAVADO	: NICOLE PIMENTA MAIA
AGRAVADO	: NORBERTO DAVID DE OLIVEIRA

AGRAVADO	: NORMA SUELI DE OLIVEIRA PIRES
AGRAVADO	: OZENIR VIEIRA DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO	: PATRICIA CANESCHI MOREIRA
AGRAVADO	: PATRICIA REGINA AFFONSO DE SIQUEIRA
AGRAVADO	: PAULA DANIELA DO NASCIMENTO DE AZEVEDO
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO HENRIQUES
AGRAVADO	: PEDRO ALCANTARA DO NASCIMENTO PAIXAO
AGRAVADO	: RAFAEL CELLA DE ANDRADE
AGRAVADO	: RAJAHNE BARBOZA DE FRANCA
AGRAVADO	: REGINA ALVES PEREIRA
AGRAVADO	: REGINA MARTINS DA CRUZ
AGRAVADO	: REJANE CORDEIRO
AGRAVADO	: RENATO DA SILVA DIAS
AGRAVADO	: RICARDO CAETANO JOSE PEREIRA
AGRAVADO	: RITA DE CASSIA BRAGANCA ROMAO
AGRAVADO	: RODRIGO DE SOUSA PRADO
AGRAVADO	: ROGERIA OLIVEIRA DA PAIXAO
AGRAVADO	: ROSA MARIA REY LOPEZ
AGRAVADO	: ROSANE FALCAO GOMES
AGRAVADO	: ROSANE GUITMANN CATRAN
AGRAVADO	: ROSEANA LIMA CAVALCANTE
AGRAVADO	: ROZIMERE DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO	: RUTE DA SILVA GOMES
AGRAVADO	: RUTH BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO	: SANDRA LUZIA BISPO SANT ANNA
AGRAVADO	: SANDRA MARIA DOS SANTOS PINTO
AGRAVADO	: SCIOMARA DE SOUZA FLORENTINO DA SILVA
AGRAVADO	: SEVERINA COSME DA SILVA
AGRAVADO	: SILVANA GOMES NUNES
AGRAVADO	: SIMONE COUTINHO SABINO
AGRAVADO	: SIMONE DONATO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: SIMONE NEVES
AGRAVADO	: SIMONE PORTELA RAMOS
AGRAVADO	: SIMONE REZENDE RODRIGUES CABRAL
AGRAVADO	: SONIA EDUARDO DA SILVA
AGRAVADO	: SONIA MARIA PIMENTEL
AGRAVADO	: TANIA CRISTINA TORRES MELLO VALVERDE DE BRITO
AGRAVADO	: TANIA DOS SANTOS GOMES
AGRAVADO	: TANIA MARIA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO	: TEREZA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO	: VALERIA BRAGA DA SILVA
AGRAVADO	: VALERIA DO ROSARIO MACIEIRA
AGRAVADO	: VALERIA FERREIRA RODRIGUES COSTA

AGRAVADO	: VALMIRA CAITANO DE SOUSA
AGRAVADO	: VANESSA FAVRAT PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	: VANIA CRISTINA DA COSTA FALCAO
AGRAVADO	: VANILDA DOS SANTOS REINOZO
AGRAVADO	: VERA LUCIA BRANDAO
AGRAVADO	: VERA LUCIA GARCIA
AGRAVADO	: VERA LUCIA GONCALVES FERREIRA
AGRAVADO	: WAGNER PENNELLA BARROS
AGRAVADO	: ZENAIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR - RJ147467
AGRAVADO	: IDALIA AGUIAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: JOABE COSTA E SILVA
ADVOGADOS	: BRENDA DE FARIAS SILVA - RJ210168
	SANCLER FERREIRA DA SILVA - RJ087524
AGRAVADO	: ANDRE GUSTAVO NEVES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO	: CARLA MARA MACHADO HYPPOLITO
AGRAVADO	: DENISE REGO DE SA VIANA
AGRAVADO	: JANAINA ALESSANDRA DE SOUZA BATTAGLIA LENZI
AGRAVADO	: JOSE EDUARDO DE SOUZA MACHADO
AGRAVADO	: MARIA FATIMA DE MIRANDA GOULART
AGRAVADO	: MICHELLY DE JESUS PERES
AGRAVADO	: NADJA NARA VIEIRA
AGRAVADO	: PRISCILA RIBEIRO CAMPOS PAURA
AGRAVADO	: RAFAEL FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO	: RAFAELA LANZELOTTI CARNEIRO
AGRAVADO	: SANDRO DE GOUVEA MONTEZANO
AGRAVADO	: TEREZA CRISTINA FELIPPE GUIMARAES
AGRAVADO	: AMANDA MARTINS
AGRAVADO	: CLAUDIA XIMENES MATOS
AGRAVADO	: ISABELLA VALENCA MEIRELES GONCALVES
OUTRO NOME	: ISABELLA VALENCA MEIRELES
AGRAVADO	: JORGE FERREIRA DOMINGOS FILHO
AGRAVADO	: SOLANGE DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO	: SUELY ENDO
AGRAVADO	: VANESSA DA SILVA NASCIMENTO
AGRAVADO	: ANA CLAUDIA DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADOS	: MARCELO PASQUALE DA SILVEIRA PAURA - RJ085976
	RAISSA PAURA BASTOS - RJ203107
AGRAVADO	: DANIELA MARTA LOPES SANTOS
AGRAVADO	: REJANE PARAHYBA DOMINGOS OLIVEIRA
AGRAVADO	: CARLA KRISTIANE ROCHA TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO	: JULIANA DOS SANTOS LIMA
AGRAVADO	: ANDREZA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA

AGRAVADO : DOMENICA MARTINS FRANCO
AGRAVADO : LEANDRA DA SILVA PAES
AGRAVADO : KELLY CRISTINA FREIRE DORIA
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO RUFINO SANTOS - RJ196839
AGRAVADO : CINTIA ROSALINA AMARAL MOREIRA
AGRAVADO : FABIANA FIALHO DAMAS E SILVA
AGRAVADO : RAQUEL DE ANDRADE PERDIGAO SALTIEL
AGRAVADO : RENATA KAUFFMAN SCHIPER
ADVOGADA : ELAINE MARIA DA SILVA BRAZ - RJ164545

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. LEGITIMIDADE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONHECIDO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ANTES DA EXTINÇÃO DE AÇÃO COLETIVA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

I - Na origem, trata-se de ação de cobrança proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social em desfavor do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de substituto processual, na qual intenta a condenação do ente federativo ao pagamento da dívida reconhecida no processo administrativo, no valor de R\$ 7.392.731,77 (sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), referente aos 20% descontados durante o estágio experimental dos candidatos aprovados no concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Saúde – SES em 2001. Na sentença, julgou-se o pedido procedente. No Tribunal a quo, a sentença foi reformada, para anular a sentença e determinar que os autos sejam encaminhados à Defensoria Pública. O valor da causa foi fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

II - Após interposição de agravo em recurso especial, vieram os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

III - No julgamento do Tema 607 o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "A Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise a promover a tutela judicial de direitos difusos ou coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas".

IV - O §3º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 prevê que, em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.

V - Portanto, antes de extinguir o feito sem resolução do mérito, é necessário que os autos sejam encaminhados à Defensoria Pública a fim de que se manifeste quanto ao interesse de figurar como legitimado.

VI - Agravo em recurso especial conhecido. Recurso especial improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/09/2025 a 17/09/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 18 de setembro de 2025.

Ministro Francisco Falcão
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2904597 - RJ (2025/0115596-4)

RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: MARIANA AMARANTE GUIMARAES
AGRAVADO	: JULIANA DOS SANTOS LIMA
AGRAVADO	: ARNON ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: FERNANDA DA SILVA BUZINARI
AGRAVADO	: ILSON DE SOUZA BRITO
AGRAVADO	: KATIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO	: MARCELO LYRIO NASCIMENTO
AGRAVADO	: MARIA ANGELICA SILVESTRE DA SILVA
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES BASTOS FARIAS
AGRAVADO	: ORIMAR PRADO
AGRAVADO	: PATRICIA DE CASSIA DA SILVA
AGRAVADO	: ROBERTO RIBEIRO DIAS
AGRAVADO	: SIMONE BARRETO PENA
AGRAVADO	: SONIA DE LIMA GONCALVES
AGRAVADO	: URSULA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO	: SILVIA CUBEIRO LEITE PENHA
AGRAVADO	: ADRIANA GOMES GUERRA
AGRAVADO	: ADRIANA LAUREANO DA SILVA UCHOA
AGRAVADO	: ALESSANDRA CORDEIRO DA SILVA LIMA
AGRAVADO	: ALINE MASCARENHAS DOS SANTOS
AGRAVADO	: ANDREA NOVIS E COSTA
AGRAVADO	: ANNA CAROLINA JACCOUD GUIMARAES
AGRAVADO	: SIDNEI ALVES DA ROCHA
AGRAVADO	: FABIO CAETANO DO VALLE
ADVOGADO	: IVAN DO NASCIMENTO LEITE - RJ213079
AGRAVADO	: RITA DE CASSIA BORGES DE SOUZA
AGRAVADO	: CLAUDIANA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO	: LUCIANA NASCIMENTO BARBOSA
AGRAVADO	: MARIA DE FATIMA FREZ MARINHO
AGRAVADO	: VALERIA DE SOUZA COELHO TEIXEIRA
AGRAVADO	: CARLA DE JESUS RODRIGUES
AGRAVADO	: CATHIA NOVAES DE LIMA
AGRAVADO	: JULIANA MARTINS COUTO SANTOS CUNHA
AGRAVADO	: ROSANGELA FONTOURA SEABRA

AGRAVADO	: NIVIA MARIA ROCHA BARACHO
ADVOGADOS	: CARLA CRISTINE RAIMUNDO DA ROSA - RJ182556
	LORENA DA SILVA OLIVEIRA - RJ197509
AGRAVADO	: GERUZA AMELIA DA SILVA REIS
AGRAVADO	: ELIANE REIS DE ALMEIDA
ADVOGADA	: TATIENE REIS DE ALMEIDA MOURA - RJ173920
AGRAVADO	: ADRIANA DE CARVALHO CORREIA
AGRAVADO	: ADRIANA DE SOUSA MENEZES
AGRAVADO	: ADRIANA FIGUEIRA FAZOLATO LINDENBLATT
AGRAVADO	: ADRIANA MONTEIRO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO	: ADRIANA ORSIDA DE FREITAS ARAGAO
AGRAVADO	: ALAIDE DE SOUSA EMIDIO
AGRAVADO	: ANA CAROLINE MEDINA E SILVA DE ALMEIDA
AGRAVADO	: ANA CLAUDIA DE SOUZA DESCHAMPS
AGRAVADO	: ANA CRISTINA SIMOES ALFREDO
AGRAVADO	: ANA MARIA MONTEIRO DE LYRA
AGRAVADO	: ANA PAULA MARTINS GONCALVES
AGRAVADO	: ANA PAULA ROCHA COLPAS
AGRAVADO	: ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA FRONTINO
AGRAVADO	: ANA RAQUEL DA COSTA CARNEIRO PALMA
AGRAVADO	: ANDIJANI MARIA TEIXEIRA
AGRAVADO	: ANDREA DE PAULA AUGUSTO
AGRAVADO	: ANDREIA GILO DA SILVA
AGRAVADO	: ANDREIA RODRIGUES GONCALVES AYRES
AGRAVADO	: ANGELA MARIA MONTEIRO
AGRAVADO	: ANTONIO NUNES DA ROCHA
AGRAVADO	: ARLETE JUREMA SILVA FERREIRA
AGRAVADO	: BARBARA ANDRE ALEXANDRE SCHUAB
AGRAVADO	: BARBARA SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: BEATRIZ ARCANJO DE ALMEIDA
AGRAVADO	: BIANCA GONDIM PINTO
AGRAVADO	: CATHIA AMORIM PINHEIRO
AGRAVADO	: CELIA DAS DORES BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO	: CELIA REGINA PIRES FERREIRA
AGRAVADO	: CESAR DE SANTA CATHARINA
AGRAVADO	: CHRISTIANE PEDRO LIMA DOS SANTOS VAN ERVEN
AGRAVADO	: CLAUDIA HELENA DOS SANTOS
AGRAVADO	: CLAUDIA LUIZA PAZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: CLAUDIA REGINA SANTOS PIRES
AGRAVADO	: CLAUDIO PIMENTEL
AGRAVADO	: CLEBER EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	: CLEUSIMERY CARDOSO DE LIMA ALVES
AGRAVADO	: CLEYCIANE DA SILVA OLIVEIRA

AGRAVADO	: CRISTIANE DE SOUZA MENDES
AGRAVADO	: CRISTIANE RODRIGUES DA ROCHA
AGRAVADO	: CRISTINA AUGUSTA PINHEIRO ROBERTO
AGRAVADO	: DAIANA EVANGELISTA LA MACCHIA
AGRAVADO	: DARCILENE PEREIRA SANTANA
AGRAVADO	: DEBORA CAVALHEIRO DA SILVA
AGRAVADO	: DEBORA LUCIA DA ROCHA DOS SANTOS
AGRAVADO	: DEISEANE SANT ANA DOS SANTOS CHAFFIN
AGRAVADO	: DENISE SANTOS DA SILVEIRA
AGRAVADO	: EDMILSON DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO	: ELAINE DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO	: ELIANE CORTES BRAGA
AGRAVADO	: ELIANE LIMA ROLLA DE LIMA
AGRAVADO	: ELIANE MIRANDA DA SILVA
AGRAVADO	: ELIETE DE SOUZA
AGRAVADO	: FABIANE CANELLAS DE PAULA
AGRAVADO	: FABIANO LUIZ LEMOS
AGRAVADO	: FABIO NASCIMENTO DE LIMA
AGRAVADO	: FABRICIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO	: FERNANDA MUSSI GAZOLLA JANNUZZI
AGRAVADO	: FERNANDA RODOVALHO DE ALMEIDA RODRIGUES
AGRAVADO	: FLAVIA CRISTINA SILVA PEIXOTO
AGRAVADO	: FLAVIA FERREIRA FREITAS
AGRAVADO	: FLAVIA PINHAO DA SILVEIRA
AGRAVADO	: FRANCISCA DA SILVA SOUZA TAVARES
AGRAVADO	: GENOVEFA CARBONE
AGRAVADO	: GLAUCIA COSTA DE FIGUEIREDO
AGRAVADO	: HENRIQUE FIGUEIREDO JUNIOR
AGRAVADO	: IARA FERREIRA DE FRANCA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: IRACEMA CAMURCA SAMPAIO
AGRAVADO	: IRENE LEONORE GOLDSCHMIDT
AGRAVADO	: ISABEL SCHEINER DOS SANTOS
AGRAVADO	: IVOMAR MARIA JUSTO BERNARDO
AGRAVADO	: IZAURA BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO	: JACQUELINE DE CARVALHO LAPA
AGRAVADO	: ADAM CARLOS CRUZ DA SILVA
AGRAVADO	: JACQUELINE LIMA RAMOS
AGRAVADO	: JOSE PEDRO DA SILVA
AGRAVADO	: JOSELIA DA CONCEICAO TERRA
AGRAVADO	: KARLA TELES REIS
AGRAVADO	: KIRLIANE PATRICIA RODRIGUES SARAIVA
AGRAVADO	: LILIAN DE CASTRO MORAES FREITAS
AGRAVADO	: LILIAN GRAZIELI COUTINHO

AGRAVADO	: LILIAN RABELLO XIMENES FREITAS
AGRAVADO	: LIVIA DA SILVA ARAUJO
AGRAVADO	: LUCIA FERREIRA SANTOS
AGRAVADO	: LUCIA HELENA DE SANT ANNA MARQUES
AGRAVADO	: LUCIANA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: LUCIANA SILVA SANTIAGO
AGRAVADO	: LUCIMAR DA SILVA
AGRAVADO	: LUIZA RODRIGUES DO NASCIMENTO ROMUALDO
AGRAVADO	: MAGNA CRISTIANE DA COSTA
AGRAVADO	: MARCELO DE SOUZA RODRIGUES DO ROSARIO
AGRAVADO	: MARCELO MATOS RAMALHO DE SOUZA
AGRAVADO	: MARCIA DE FREITAS DUARTE RIBEIRO
AGRAVADO	: MARCIA LOYOLA DE ALMEIDA
AGRAVADO	: MARCIA MARIA AYRES DA SILVA
AGRAVADO	: MARCIA MARIA FAGUNDES
AGRAVADO	: MARCIA TEIXEIRA SOARES
AGRAVADO	: MARCIO LOUBACK RAMOS DO CANTO
AGRAVADO	: MARGARETE GONCALVES HONORIO BARROS
AGRAVADO	: MARIA ALICE QUINTAES
AGRAVADO	: MARIA ANGELA MONTEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO	: MARIA CELIA LIMA DA SILVA
AGRAVADO	: MARIA DA PENHA PARTELI VICH
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES DE MELO VILELA
AGRAVADO	: MARIA DO CARMO DUARTE
AGRAVADO	: MARIA DO CARMO SILVA ARAUJO
AGRAVADO	: MARIA FERNANDA SOUZA ALVES
AGRAVADO	: MARIA GILDA ALENCAR DE QUEIROGA
AGRAVADO	: MARIA JOSE DOS SANTOS
AGRAVADO	: MARIA LUCIA ALVES
AGRAVADO	: MARIA NEUZA SANTANA PASSOS
AGRAVADO	: MARIA OLIVIA ZAMBONI MARTINS
AGRAVADO	: MARIA PAULA DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO	: MARISETE DA SILVA RUAS
AGRAVADO	: MARIZA DE ARAUJO IZACK FERREIRA
AGRAVADO	: MARIZE DOS SANTOS BARBOZA NICACIO
AGRAVADO	: MARTA DA SILVA E SILVA
AGRAVADO	: MARTHA MARIA BARCELLOS
AGRAVADO	: MILENE RODRIGUES DE MELLO
AGRAVADO	: MIRIA DOS SANTOS COSTA MENDONCA
AGRAVADO	: MONICA AUGUSTA DA SILVA
AGRAVADO	: MONICA DA SILVA MARQUES
AGRAVADO	: NICOLE PIMENTA MAIA
AGRAVADO	: NORBERTO DAVID DE OLIVEIRA

AGRAVADO	: NORMA SUELI DE OLIVEIRA PIRES
AGRAVADO	: OZENIR VIEIRA DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO	: PATRICIA CANESCHI MOREIRA
AGRAVADO	: PATRICIA REGINA AFFONSO DE SIQUEIRA
AGRAVADO	: PAULA DANIELA DO NASCIMENTO DE AZEVEDO
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO HENRIQUES
AGRAVADO	: PEDRO ALCANTARA DO NASCIMENTO PAIXAO
AGRAVADO	: RAFAEL CELLA DE ANDRADE
AGRAVADO	: RAJAHNE BARBOZA DE FRANCA
AGRAVADO	: REGINA ALVES PEREIRA
AGRAVADO	: REGINA MARTINS DA CRUZ
AGRAVADO	: REJANE CORDEIRO
AGRAVADO	: RENATO DA SILVA DIAS
AGRAVADO	: RICARDO CAETANO JOSE PEREIRA
AGRAVADO	: RITA DE CASSIA BRAGANCA ROMAO
AGRAVADO	: RODRIGO DE SOUSA PRADO
AGRAVADO	: ROGERIA OLIVEIRA DA PAIXAO
AGRAVADO	: ROSA MARIA REY LOPEZ
AGRAVADO	: ROSANE FALCAO GOMES
AGRAVADO	: ROSANE GUITMANN CATRAN
AGRAVADO	: ROSEANA LIMA CAVALCANTE
AGRAVADO	: ROZIMERE DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO	: RUTE DA SILVA GOMES
AGRAVADO	: RUTH BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO	: SANDRA LUZIA BISPO SANT ANNA
AGRAVADO	: SANDRA MARIA DOS SANTOS PINTO
AGRAVADO	: SCIOMARA DE SOUZA FLORENTINO DA SILVA
AGRAVADO	: SEVERINA COSME DA SILVA
AGRAVADO	: SILVANA GOMES NUNES
AGRAVADO	: SIMONE COUTINHO SABINO
AGRAVADO	: SIMONE DONATO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: SIMONE NEVES
AGRAVADO	: SIMONE PORTELA RAMOS
AGRAVADO	: SIMONE REZENDE RODRIGUES CABRAL
AGRAVADO	: SONIA EDUARDO DA SILVA
AGRAVADO	: SONIA MARIA PIMENTEL
AGRAVADO	: TANIA CRISTINA TORRES MELLO VALVERDE DE BRITO
AGRAVADO	: TANIA DOS SANTOS GOMES
AGRAVADO	: TANIA MARIA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO	: TEREZA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO	: VALERIA BRAGA DA SILVA
AGRAVADO	: VALERIA DO ROSARIO MACIEIRA
AGRAVADO	: VALERIA FERREIRA RODRIGUES COSTA

AGRAVADO	: VALMIRA CAITANO DE SOUSA
AGRAVADO	: VANESSA FAVRAT PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	: VANIA CRISTINA DA COSTA FALCAO
AGRAVADO	: VANILDA DOS SANTOS REINOZO
AGRAVADO	: VERA LUCIA BRANDAO
AGRAVADO	: VERA LUCIA GARCIA
AGRAVADO	: VERA LUCIA GONCALVES FERREIRA
AGRAVADO	: WAGNER PENNELLA BARROS
AGRAVADO	: ZENAIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR - RJ147467
AGRAVADO	: IDALIA AGUIAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: JOABE COSTA E SILVA
ADVOGADOS	: BRENDA DE FARIAS SILVA - RJ210168
	SANCLER FERREIRA DA SILVA - RJ087524
AGRAVADO	: ANDRE GUSTAVO NEVES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO	: CARLA MARA MACHADO HYPPOLITO
AGRAVADO	: DENISE REGO DE SA VIANA
AGRAVADO	: JANAINA ALESSANDRA DE SOUZA BATTAGLIA LENZI
AGRAVADO	: JOSE EDUARDO DE SOUZA MACHADO
AGRAVADO	: MARIA FATIMA DE MIRANDA GOULART
AGRAVADO	: MICHELLY DE JESUS PERES
AGRAVADO	: NADJA NARA VIEIRA
AGRAVADO	: PRISCILA RIBEIRO CAMPOS PAURA
AGRAVADO	: RAFAEL FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO	: RAFAELA LANZELOTTI CARNEIRO
AGRAVADO	: SANDRO DE GOUVEA MONTEZANO
AGRAVADO	: TEREZA CRISTINA FELIPPE GUIMARAES
AGRAVADO	: AMANDA MARTINS
AGRAVADO	: CLAUDIA XIMENES MATOS
AGRAVADO	: ISABELLA VALENCA MEIRELES GONCALVES
OUTRO NOME	: ISABELLA VALENCA MEIRELES
AGRAVADO	: JORGE FERREIRA DOMINGOS FILHO
AGRAVADO	: SOLANGE DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO	: SUELY ENDO
AGRAVADO	: VANESSA DA SILVA NASCIMENTO
AGRAVADO	: ANA CLAUDIA DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADOS	: MARCELO PASQUALE DA SILVEIRA PAURA - RJ085976
	RAISSA PAURA BASTOS - RJ203107
AGRAVADO	: DANIELA MARTA LOPES SANTOS
AGRAVADO	: REJANE PARAHYBA DOMINGOS OLIVEIRA
AGRAVADO	: CARLA KRISTIANE ROCHA TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO	: JULIANA DOS SANTOS LIMA
AGRAVADO	: ANDREZA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA

AGRAVADO : DOMENICA MARTINS FRANCO
AGRAVADO : LEANDRA DA SILVA PAES
AGRAVADO : KELLY CRISTINA FREIRE DORIA
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO RUFINO SANTOS - RJ196839
AGRAVADO : CINTIA ROSALINA AMARAL MOREIRA
AGRAVADO : FABIANA FIALHO DAMAS E SILVA
AGRAVADO : RAQUEL DE ANDRADE PERDIGAO SALTIEL
AGRAVADO : RENATA KAUFFMAN SCHIPER
ADVOGADA : ELAINE MARIA DA SILVA BRAZ - RJ164545

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. LEGITIMIDADE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONHECIDO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ANTES DA EXTINÇÃO DE AÇÃO COLETIVA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

I - Na origem, trata-se de ação de cobrança proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social em desfavor do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de substituto processual, na qual intenta a condenação do ente federativo ao pagamento da dívida reconhecida no processo administrativo, no valor de R\$ 7.392.731,77 (sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), referente aos 20% descontados durante o estágio experimental dos candidatos aprovados no concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Saúde – SES em 2001. Na sentença, julgou-se o pedido procedente. No Tribunal a quo, a sentença foi reformada, para anular a sentença e determinar que os autos sejam encaminhados à Defensoria Pública. O valor da causa foi fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

II - Após interposição de agravo em recurso especial, vieram os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

III - No julgamento do Tema 607 o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "A Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise a promover a tutela judicial de direitos difusos ou coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas".

IV - O §3º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 prevê que, em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.

V - Portanto, antes de extinguir o feito sem resolução do mérito, é necessário que os autos sejam encaminhados à Defensoria Pública a fim de que se manifeste quanto ao interesse de figurar como legitimado.

VI - Agravo em recurso especial conhecido. Recurso especial improvido.

RELATÓRIO

O recurso especial foi interposto no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro contra acórdão com o seguinte resumo de ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE ATIVA. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DOS ARTIGOS 5º, §3º, DA LEI Nº7.347/85 E DO ARTIGO 9º DA LEI Nº4.717/65. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PARA ASSEGURAR QUE QUALQUER COLEGITIMADO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, ASSUMA A TITULARIDADE ATIVA DA PRESENTE AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO SEU INTERESSE NA DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS DOS SERVIDORES ESTADUAIS DA ÁREA DA SAÚDE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. OS AUTOS NÃO FORAM ENCAMINHADOS À DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, PARA CIÊNCIA DA MATÉRIA DISCUTIDA NO PROCESSO, BEM COMO PARA QUE TIVESSE A OPORTUNIDADE DE MANIFESTAR O SEU INTERESSE NA DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS DOS SERVIDORES ESTADUAIS DA ÁREA DA SAÚDE, FIGURANDO COMO LEGITIMADO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

O acórdão recorrido tratou de uma ação coletiva proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social contra o Estado do Rio de Janeiro, visando à condenação do ente federativo ao pagamento de valores retidos durante o estágio probatório de servidores públicos estaduais. A controvérsia central envolveu a legitimidade ativa do sindicato e a possibilidade de outros colegitimados assumirem a titularidade da ação.

Inicialmente, a sentença de primeiro grau julgou procedente o pedido, condenando o Estado ao pagamento de R\$ 7.392.731,77, acrescidos de correção monetária e juros, além de honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00 (fls. 4719). Contudo, em reexame necessário, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro anulou a sentença, reconhecendo a ilegitimidade ativa do sindicato e determinando a

publicação de editais para que outros colegitimados assumissem a titularidade da ação, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 9º da Lei nº 4.717/65 (fls. 4720-4721).

Após a publicação dos editais, diversos requerimentos de habilitação foram apresentados, mas todos foram indeferidos sob o fundamento de que os habilitantes, sendo pessoas físicas, não possuíam legitimidade ativa para propor ação coletiva. O processo foi extinto sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, uma vez que nenhum colegitimado se habilitou e o Ministério Público manifestou desinteresse em assumir a titularidade da ação (fls. 4721-4722).

Em apelação interposta por Amanda Martins e outros, o Tribunal de Justiça anulou a sentença de extinção, determinando que os autos fossem encaminhados à Defensoria Pública Geral do Estado para manifestação sobre seu interesse em assumir a titularidade da ação. O acórdão fundamentou-se na aplicação dos artigos 5º, §3º, da Lei nº 7.347/85, e 9º da Lei nº 4.717/65, além de destacar a necessidade de intimação da Defensoria Pública para garantir a defesa dos interesses coletivos dos servidores estaduais da área da saúde (fls. 4733-4739).

O Estado do Rio de Janeiro interpôs Recurso Especial, alegando violação aos artigos 4º, VII, VIII e X, da Lei Complementar nº 80/1994, 5º, §3º, da Lei nº 7.347/85, e 9º da Lei nº 4.717/65. Sustentou que a Defensoria Pública não possui legitimidade para atuar no caso, uma vez que a demanda versa sobre interesses patrimoniais de servidores públicos, os quais não se enquadram no conceito de “necessitados” previsto no art. 134 da Constituição Federal (fls. 4781-4796).

A decisão de admissibilidade do Recurso Especial, proferida pelo Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inadmitiu o recurso com fundamento na Súmula 284 do STF, sob o argumento de que houve deficiência de fundamentação e falta de pertinência temática entre os fundamentos apresentados pelo recorrente e a questão efetivamente julgada (fls. 4818-4823).

Contra essa decisão, o Estado interpôs Agravo em Recurso Especial, reiterando a violação à legislação federal e argumentando que a controvérsia foi devidamente enfrentada no acórdão recorrido. Alegou que a Defensoria Pública não possui legitimidade para atuar no caso, uma vez que os servidores substituídos não se enquadram no conceito de “necessitados” e que a demanda não envolve a promoção de direitos humanos, mas sim interesses patrimoniais (fls. 4846-4857).

O Agravante pleiteia o provimento do agravo para reformar a decisão de inadmissibilidade e admitir o Recurso Especial, a fim de que o Superior Tribunal de Justiça reconheça a ilegitimidade ativa da Defensoria Pública e determine a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC (fls. 4857).

Após interposição de agravo em recurso especial, vieram os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório.

VOTO

No recurso especial, a parte recorrente alega, resumidamente:

[...]

A r. decisão recorrida, contudo, desconsidera que o universo de interessados na demanda não atrai a atuação da Defensoria Pública, de modo que eventual intervenção se daria em desconformidade com a missão constitucionalmente outorgada à instituição. Por decisão positivada pela Constituição da República (art. 134, caput), a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, assegurar o direito fundamental de assistência jurídica integral e gratuita aos “necessitados” (art. 5º, LXXIV, CRFB). Sob tais balizas, a Lei Complementar nº 80/1994 cumpriu a delegação constitucional de prescrever normas gerais para sua organização nos Estados (art. 134, §1º, CRFB) e lhe conferiu, como funções institucionais, dentre outras, as relacionadas às demandas transindividuais em defesa de hipossuficientes e necessitados, com destaque para:

[...]

Em sentido afim, a lei processual, sob o comando inaugural de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Lei Maior (art. 1º), dispôs que a Defensoria Pública exercerá a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, em todos os graus, de forma integral e gratuita (art. 185, caput, CPC). Ao que

é imperativo inferir, a integração normativa reclamada pelo constituinte se deu em plena conformidade com o perfil que o próprio atribuiu à instituição como instrumento de concretização do direito fundamental consagrado no art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB, segundo interpretação conferida pela Suprema Corte em sede de repercussão geral. Nesse sentido, registre-se que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do mérito do tema nº 607 da repercussão geral, asseverou ser indubitável que “o necessitado a que se refere o art. 134, caput, da Constituição Federal é aquele que comprovadamente não possui recursos econômicos para arcar sequer com uma defesa jurídica”¹.

[...]

E, nestes termos, firmou a tese jurídica segundo a qual “a Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise a promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas”², tese que o os Juízes e os Tribunais observarão, na forma do art. 927, inciso III, do CPC. Afastou, assim, exegeses um tanto mais ampliativas quanto aos “necessitados” para fins de identificar a legitimação da Defensoria Pública em tema de processos coletivos, sobretudo em relação à ação civil pública, tal como expressa multicitado precedente do egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma da ementa que segue colacionada:

[...]

Note-se que, em julgamento datado de outubro de 2015, a Corte Cidadã havia proposto uma interpretação mais ampla da expressão “necessitados” prevista pelo art. 134, caput, da Lei Maior, que abrangia, além dos “miseráveis e pobres”, os denominados “hipervulneráveis”, ou seja, “os que, como indivíduo ou classe, por conta de sua real debilidade perante abusos ou arbítrio dos detentores de poder econômico ou político, ‘necessem’ da mão benevolente e solidarista do Estado para sua proteção, mesmo que contra o próprio Estado”. No mês seguinte, contudo, a Suprema Corte, ao apreciar o mérito do tema nº 607 da repercussão geral, se posicionou acerca dessa ideia de “quanto mais, melhor” que, embora “desejável”, “não autoriza, por si só, o reconhecimento da legitimidade absoluta e ampla da Defensoria Pública” desvinculada da “missão fundamental para a qual a Constituição Federal a criou”, sob pena de transformar a instituição “em uma espécie de Ministério Público paralelo”, nas exatas palavras do Exmo. Sr. Ministro Relator, segundo o qual:

[...]

Sendo certo que, ao fixar tese de observância obrigatória pelos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 927, III, c/c art. 928, II, do CPC), a última palavra, ainda que em caráter provisório, em matéria constitucional com repercussão permanece com a Suprema Corte, não se pode admitir interpretação diversa ao dispositivo da Lei Complementar nº 80 /1994.

[...]

Acrescente-se que se trata de fato incontroverso, notório e acessível ao público em geral, por meio de portal eletrônico⁵, que os recorridos recebem valores a título remuneratório que, por si só, já os afasta da condição de hipossuficiência imprescindível para fins de configurar a legitimação da Defensoria Pública em tema de tutela de direitos coletivos. A natureza do direito debatido também não autoriza a intervenção da instituição, na medida em que a demanda não envolve a promoção de direitos humanos, mas sim a discussão sobre interesses meramente patrimoniais de servidores públicos estaduais. Não se desconhece construções doutrinárias mais atuais, com reflexos – ainda – pontuais e específicos em sede jurisprudencial, no sentido de alçar a Defensoria Pública ao status de

uma espécie de “guardião dos vulneráveis” (“custos vulnerabilis”), isto é, uma forma interventiva “em nome próprio e em prol de seu interesse institucional (constitucional e legal)”⁶. Trata-se de “atuação essa subjetivamente vinculada aos interesses dos vulneráveis e objetivamente aos direitos humanos – representando a busca democrática do progresso jurídico-social das categorias mais vulneráveis no curso processual e no cenário jurídico-político”⁷, segundo define Maurílio Casas Maia, o maior especialista no tema.

[...]

Em tais hipóteses, a atuação da instituição tem, por pressuposto, a defesa de interesses de grupos ou pessoas em situação de vulnerabilidade e a sua intervenção processual não se dá como representante da parte em juízo, mas como uma espécie de protetor dos interesses dos necessitados em geral, o que, por óbvio, não se amolda à hipótese sob exame. Além disso, a questão de direito ora debatida versa sobre legitimação, matéria de ordem pública que não pode ser ignorada. Assim sendo, no que pese a importância da atuação da Defensoria Pública, o regular exercício do direito de ação não prescinde do “requisito qualificativo adicional vital que é a legitimação ativa do sujeito promovente”⁸. Para postular em juízo é necessário, inclusive, figurar em situação “legitimante” que, por lei, autorize a assunção de posições processuais (art. 17, CPC) e tal exigência “deve ser ainda mais respeitada quando se trata de legitimação extraordinária”, como é a hipótese, em que a lei possibilita que terceiro, em nome próprio, busque a tutela de direitos alheios”⁹

[...]

Ora, se o caso envolve “uma pluralidade de pessoas, que são titulares de interesses ou direitos em litígio, substituídas no processo, pela parte dita ideológica”¹⁰, sopesado o natural déficit de legitimidade que lhe é próprio, a possibilidade de pleitear direito alheio em nome próprio pressupõe expressa previsão do ordenamento jurídico (art. 18, CPC). E o ordenamento jurídico, um sistema único, coerente e harmônico capitaneado pela Constituição e seus paradigmas, sopesada a eficácia irradiante de suas normas, delimita a legitimação da Defensoria Pública à defesa dos direitos transindividuais dos “necessitados”, na forma definida inclusive em sede de repercussão geral (tema nº 607). A propósito, especificamente em tema de legitimação em processo coletivo, há um relevante plus que, no ensejo do julgamento do mérito do tema nº 607 da repercussão geral, a Suprema Corte destacou, qual seja: a exigência de pertinência temática, isto é, “adequação entre o perfil institucional do legitimado e o objeto da demanda transindividual”¹¹.

[...]

Nesse contexto, interpretar o art. 5º, §3º da Lei nº 7.347/85 no sentido de que qualquer legitimado em tese para promover ação civil pública deveria ser intimado para assumir a titularidade do feito é desconsiderar a necessidade de pertinência temática entre os interesses envolvidos e as atribuições conferidas a cada instituição, na medida em que, no presente caso, a Defensoria Pública estadual é parte ilegítima para atuar na demanda. Pelas razões acima expostas, conclui-se que o acórdão ora recorrido contraria o art. 4º, inciso VII, da Lei Complementar nº 80/1994, o art. 5º, §3º da lei nº 7.347/85 e o art. 9º da lei 4.717/65, razão pela qual o presente recurso deve ser conhecido e provido para reformá-lo, de modo a reconhecer a ilegitimidade ativa dos pretensos habilitandos e a extinção do feito, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC.

A Corte de origem bem analisou a controvérsia com base nos seguintes fundamentos:

[...]

Na hipótese dos autos, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, apesar de devidamente intimado manifestou seu desinteresse pelo feito, conforme se verifica às fls. 4.553 e 4.718/4.720. Em outras oportunidades na qual atuou no feito, em nenhuma delas demonstrou interesse em figurar como legitimado. Por outro lado, conforme afirmam os recorrentes, os autos não foram encaminhados à Defensoria Pública Geral do Estado, para ciência da matéria discutida no processo, bem como para que tivesse a oportunidade de manifestar o seu interesse na defesa dos interesses coletivos dos servidores estaduais da área da saúde. A extensa área de atuação da Defensoria Pública compreende o Direito Civil, Direito de Família e de Sucessões, Direito do Consumidor, Direito Urbanístico, Direito Ambiental, Direito à Saúde, Garantias Constitucionais, entre outras. Como acima foi visto, aquela Instituição poderá ajuizar qualquer ação para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que tenham repercussão em interesses dos necessitados. Segundo o art. 134 da Constituição Federal:

[...]

Assim, antes de extinguir o feito sem resolução do mérito, impunha que os autos fossem encaminhados à Defensoria Pública Geral do Estado, a qual, com fundamento na legislação supra, incumbe promover a defesa dos direitos supra, cogitando, também, acerca da legalidade e oportunidade de figurar como legitimado nestes autos.

[...]

No julgamento do Tema 607 o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "A Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise a promover a tutela judicial de direitos difusos ou coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas".

O §3º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 prevê que em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.

Portanto, nas ações coletivas, antes de extinguir o feito sem resolução do mérito, em cumprimento ao que determina o art. 10º do CPC ("O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício"), é necessário que os autos sejam encaminhados à Defensoria Pública, a fim de que se manifeste quanto ao interesse de figurar como legitimado em

defesa dos interesses dos substituídos, cuja interpretação como "necessitados" deve se dar de forma ampla. Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO. 1. OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. NÃO CONFIGURADA. 2. LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA. PROTEÇÃO DE INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS DE NECESSITADOS OU DAQUELES QUE POSSUAM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. INTERPRETAÇÃO QUE DEVE SER REALIZADA DE FORMA AMPLA E ABSTRATA. SÚMULA 83/STJ. 3. SERVIÇO DE INTERNET 3G. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 4. REDUÇÃO DO VALOR DAS ASTREINTES ARBITRADAS PELO TRIBUNAL LOCAL. MONTANTE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. OBRIGAÇÃO POSSÍVEL. CONCLUSÃO FUNDADA EM FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 5. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. Embora rejeitados os embargos de declaração, a matéria controvertida foi devidamente enfrentada pelo colegiado de origem, que sobre ela emitiu pronunciamento de forma fundamentada, com enfoque suficiente a autorizar o conhecimento do recurso especial, não havendo falar em negativa de prestação jurisdicional.

2. A Corte Especial desta Casa, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 1.192.577/RS, em 21/10/2015, de relatoria da Ministra Laurita Vaz, aplicou o entendimento da Suprema Corte, proferido na ADI 3943/DF, concluindo que a "Defensoria Pública tem legitimidade para propor ação civil pública, na defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, julgando improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade formulado contra o art. 5.º, inciso II, da Lei n.º 7.347 /1985, alterada pela Lei n.º 11.448/2007 ('Art. 5.º - Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: ... II - a Defensoria Pública')".

2.1. Outrossim, ainda que a competência da Defensoria Pública para a defesa de interesses e direitos transindividuais esteja vinculada à interpretação das expressões "necessitados" e "insuficiência de recursos", constantes, respectivamente, no texto dos arts. 134 e 5º, LXXXIV, da CF, essa interpretação deve se dar de forma ampla e abstrata, bastando que possa haver a existência de um grupo de hipossuficientes, independentemente de alcançar de forma indireta e eventual outros grupos mais favorecidos economicamente. Precedente.

3. Na espécie, rever o entendimento da Corte local - acerca de que a suspensão da comercialização do serviço até que possuíse condições de disponibilizar aos consumidores acesso à internet 3G na localidade, decorreu da abusividade proveniente da divergência entre a publicidade e o serviço efetivamente prestado aos consumidores, nos termos dos arts. 31 e 37, §§ 1º e 3º, do CDC, não havendo que falar em qualquer restrição à atividade econômica ou violação ao princípio da livre iniciativa - demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

4. A questão acerca do valor fixado a título de astreintes foi resolvida com base nos elementos fáticos que permearam a demanda, analisados de forma objetiva. Desse modo, rever os fundamentos que ensejaram a conclusão alcançada pelo colegiado estadual, exigiria reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, providência que encontra óbice no enunciado.

5. Agravo interno improvido.

(AgInt no REsp n. 1.999.626/RS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 21/10/2024, DJe de 28/10/2024.)

Ante o exposto, conheço do agravo em recurso especial e nego provimento ao recurso especial.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AREsp 2.904.597 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0115596-4

Número de Origem:

02717511220108190001 202103683831 202124508295 2717511220108190001

Sessão Virtual de 11/09/2025 a 17/09/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : MARIANA AMARANTE GUIMARAES
AGRAVADO : JULIANA DOS SANTOS LIMA
AGRAVADO : ARNON ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : FERNANDA DA SILVA BUZINARI
AGRAVADO : ILSON DE SOUZA BRITO
AGRAVADO : KATIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO : MARCELO LYRIO NASCIMENTO
AGRAVADO : MARIA ANGELICA SILVESTRE DA SILVA
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES BASTOS FARIAS
AGRAVADO : ORIMAR PRADO
AGRAVADO : PATRICIA DE CASSIA DA SILVA
AGRAVADO : ROBERTO RIBEIRO DIAS
AGRAVADO : SIMONE BARRETO PENA
AGRAVADO : SONIA DE LIMA GONCALVES
AGRAVADO : URSULA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO : SILVIA CUBEIRO LEITE PENHA
AGRAVADO : ADRIANA GOMES GUERRA
AGRAVADO : ADRIANA LAUREANO DA SILVA UCHOA

AGRAVADO : ALESSANDRA CORDEIRO DA SILVA LIMA
AGRAVADO : ALINE MASCARENHAS DOS SANTOS
AGRAVADO : ANDREA NOVIS E COSTA
AGRAVADO : ANNA CAROLINA JACCOUD GUIMARAES
AGRAVADO : SIDNEI ALVES DA ROCHA
AGRAVADO : FABIO CAETANO DO VALLE
ADVOGADO : IVAN DO NASCIMENTO LEITE - RJ213079
AGRAVADO : RITA DE CASSIA BORGES DE SOUZA
AGRAVADO : CLAUDIANA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : LUCIANA NASCIMENTO BARBOSA
AGRAVADO : MARIA DE FATIMA FREZ MARINHO
AGRAVADO : VALERIA DE SOUZA COELHO TEIXEIRA
AGRAVADO : CARLA DE JESUS RODRIGUES
AGRAVADO : CATHIA NOVAES DE LIMA
AGRAVADO : JULIANA MARTINS COUTO SANTOS CUNHA
AGRAVADO : ROSANGELA FONTOURA SEABRA
AGRAVADO : NIVIA MARIA ROCHA BARACHO
ADVOGADOS : CARLA CRISTINE RAIMUNDO DA ROSA - RJ182556
LORENA DA SILVA OLIVEIRA - RJ197509
AGRAVADO : GERUZA AMELIA DA SILVA REIS
AGRAVADO : ELIANE REIS DE ALMEIDA
ADVOGADA : TATIENE REIS DE ALMEIDA MOURA - RJ173920
AGRAVADO : ADRIANA DE CARVALHO CORREIA
AGRAVADO : ADRIANA DE SOUSA MENEZES
AGRAVADO : ADRIANA FIGUEIRA FAZOLATO LINDENBLATT
AGRAVADO : ADRIANA MONTEIRO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO : ADRIANA ORSIDA DE FREITAS ARAGAO
AGRAVADO : ALAIDE DE SOUSA EMIDIO
AGRAVADO : ANA CAROLINE MEDINA E SILVA DE ALMEIDA
AGRAVADO : ANA CLAUDIA DE SOUZA DESCHAMPS
AGRAVADO : ANA CRISTINA SIMOES ALFREDO
AGRAVADO : ANA MARIA MONTEIRO DE LYRA
AGRAVADO : ANA PAULA MARTINS GONCALVES
AGRAVADO : ANA PAULA ROCHA COLPAS
AGRAVADO : ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA FRONTINO
AGRAVADO : ANA RAQUEL DA COSTA CARNEIRO PALMA
AGRAVADO : ANDIJANI MARIA TEIXEIRA
AGRAVADO : ANDREA DE PAULA AUGUSTO
AGRAVADO : ANDREIA GILO DA SILVA

AGRAVADO : ANDREIA RODRIGUES GONCALVES AYRES
AGRAVADO : ANGELA MARIA MONTEIRO
AGRAVADO : ANTONIO NUNES DA ROCHA
AGRAVADO : ARLETE JUREMA SILVA FERREIRA
AGRAVADO : BARBARA ANDRE ALEXANDRE SCHUAB
AGRAVADO : BARBARA SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : BEATRIZ ARCANJO DE ALMEIDA
AGRAVADO : BIANCA GONDIM PINTO
AGRAVADO : CATHIA AMORIM PINHEIRO
AGRAVADO : CELIA DAS DORES BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO : CELIA REGINA PIRES FERREIRA
AGRAVADO : CESAR DE SANTA CATHARINA
AGRAVADO : CHRISTIANE PEDRO LIMA DOS SANTOS VAN ERVEN
AGRAVADO : CLAUDIA HELENA DOS SANTOS
AGRAVADO : CLAUDIA LUIZA PAZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CLAUDIA REGINA SANTOS PIRES
AGRAVADO : CLAUDIO PIMENTEL
AGRAVADO : CLEBER EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : CLEUSIMERY CARDOSO DE LIMA ALVES
AGRAVADO : CLEYCIANE DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : CRISTIANE DE SOUZA MENDES
AGRAVADO : CRISTIANE RODRIGUES DA ROCHA
AGRAVADO : CRISTINA AUGUSTA PINHEIRO ROBERTO
AGRAVADO : DAIANA EVANGELISTA LA MACCHIA
AGRAVADO : DARCILENE PEREIRA SANTANA
AGRAVADO : DEBORA CAVALHEIRO DA SILVA
AGRAVADO : DEBORA LUCIA DA ROCHA DOS SANTOS
AGRAVADO : DEISEANE SANT ANA DOS SANTOS CHAFFIN
AGRAVADO : DENISE SANTOS DA SILVEIRA
AGRAVADO : EDMILSON DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO : ELAINE DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO : ELIANE CORTES BRAGA
AGRAVADO : ELIANE LIMA ROLLA DE LIMA
AGRAVADO : ELIANE MIRANDA DA SILVA
AGRAVADO : ELIETE DE SOUZA
AGRAVADO : FABIANE CANELLAS DE PAULA
AGRAVADO : FABIANO LUIZ LEMOS
AGRAVADO : FABIO NASCIMENTO DE LIMA
AGRAVADO : FABRICIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVADO : FERNANDA MUSSI GAZOLLA JANNUZZI
AGRAVADO : FERNANDA RODOVALHO DE ALMEIDA RODRIGUES
AGRAVADO : FLAVIA CRISTINA SILVA PEIXOTO
AGRAVADO : FLAVIA FERREIRA FREITAS
AGRAVADO : FLAVIA PINHAO DA SILVEIRA
AGRAVADO : FRANCISCA DA SILVA SOUZA TAVARES
AGRAVADO : GENOVEFA CARBONE
AGRAVADO : GLAUCIA COSTA DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : HENRIQUE FIGUEIREDO JUNIOR
AGRAVADO : IARA FERREIRA DE FRANCA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : IRACEMA CAMURCA SAMPAIO
AGRAVADO : IRENE LEONORE GOLDSCHMIDT
AGRAVADO : ISABEL SCHEINER DOS SANTOS
AGRAVADO : IVOMAR MARIA JUSTO BERNARDO
AGRAVADO : IZAURA BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO : JACQUELINE DE CARVALHO LAPA
AGRAVADO : ADAM CARLOS CRUZ DA SILVA
AGRAVADO : JACQUELINE LIMA RAMOS
AGRAVADO : JOSE PEDRO DA SILVA
AGRAVADO : JOSELIA DA CONCEICAO TERRA
AGRAVADO : KARLA TELES REIS
AGRAVADO : KIRLIANE PATRICIA RODRIGUES SARAIVA
AGRAVADO : LILIAN DE CASTRO MORAES FREITAS
AGRAVADO : LILIAN GRAZIELI COUTINHO
AGRAVADO : LILIAN RABELLO XIMENES FREITAS
AGRAVADO : LIVIA DA SILVA ARAUJO
AGRAVADO : LUCIA FERREIRA SANTOS
AGRAVADO : LUCIA HELENA DE SANT ANNA MARQUES
AGRAVADO : LUCIANA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUCIANA SILVA SANTIAGO
AGRAVADO : LUCIMAR DA SILVA
AGRAVADO : LUIZA RODRIGUES DO NASCIMENTO ROMUALDO
AGRAVADO : MAGNA CRISTIANE DA COSTA
AGRAVADO : MARCELO DE SOUZA RODRIGUES DO ROSARIO
AGRAVADO : MARCELO MATOS RAMALHO DE SOUZA
AGRAVADO : MARCIA DE FREITAS DUARTE RIBEIRO
AGRAVADO : MARCIA LOYOLA DE ALMEIDA
AGRAVADO : MARCIA MARIA AYRES DA SILVA
AGRAVADO : MARCIA MARIA FAGUNDES

AGRAVADO : MARCIA TEIXEIRA SOARES
AGRAVADO : MARCIO LOUBACK RAMOS DO CANTO
AGRAVADO : MARGARETE GONCALVES HONORIO BARROS
AGRAVADO : MARIA ALICE QUINTAES
AGRAVADO : MARIA ANGELA MONTEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA CELIA LIMA DA SILVA
AGRAVADO : MARIA DA PENHA PARTELI VICH
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES DE MELO VILELA
AGRAVADO : MARIA DO CARMO DUARTE
AGRAVADO : MARIA DO CARMO SILVA ARAUJO
AGRAVADO : MARIA FERNANDA SOUZA ALVES
AGRAVADO : MARIA GILDA ALENCAR DE QUEIROGA
AGRAVADO : MARIA JOSE DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA LUCIA ALVES
AGRAVADO : MARIA NEUZA SANTANA PASSOS
AGRAVADO : MARIA OLIVIA ZAMBONI MARTINS
AGRAVADO : MARIA PAULA DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO : MARISETE DA SILVA RUAS
AGRAVADO : MARIZA DE ARAUJO IZACK FERREIRA
AGRAVADO : MARIZE DOS SANTOS BARBOZA NICACIO
AGRAVADO : MARTA DA SILVA E SILVA
AGRAVADO : MARTHA MARIA BARCELLOS
AGRAVADO : MILENE RODRIGUES DE MELLO
AGRAVADO : MIRIA DOS SANTOS COSTA MENDONCA
AGRAVADO : MONICA AUGUSTA DA SILVA
AGRAVADO : MONICA DA SILVA MARQUES
AGRAVADO : NICOLE PIMENTA MAIA
AGRAVADO : NORBERTO DAVID DE OLIVEIRA
AGRAVADO : NORMA SUELI DE OLIVEIRA PIRES
AGRAVADO : OZENIR VIEIRA DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO : PATRICIA CANESCHI MOREIRA
AGRAVADO : PATRICIA REGINA AFFONSO DE SIQUEIRA
AGRAVADO : PAULA DANIELA DO NASCIMENTO DE AZEVEDO
AGRAVADO : PAULO ROBERTO HENRIQUES
AGRAVADO : PEDRO ALCANTARA DO NASCIMENTO PAIXAO
AGRAVADO : RAFAEL CELLA DE ANDRADE
AGRAVADO : RAJAHNE BARBOZA DE FRANCA
AGRAVADO : REGINA ALVES PEREIRA
AGRAVADO : REGINA MARTINS DA CRUZ

AGRAVADO : REJANE CORDEIRO
AGRAVADO : RENATO DA SILVA DIAS
AGRAVADO : RICARDO CAETANO JOSE PEREIRA
AGRAVADO : RITA DE CASSIA BRAGANCA ROMAO
AGRAVADO : RODRIGO DE SOUSA PRADO
AGRAVADO : ROGERIA OLIVEIRA DA PAIXAO
AGRAVADO : ROSA MARIA REY LOPEZ
AGRAVADO : ROSANE FALCAO GOMES
AGRAVADO : ROSANE GUITMANN CATRAN
AGRAVADO : ROSEANA LIMA CAVALCANTE
AGRAVADO : ROZIMERE DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO : RUTE DA SILVA GOMES
AGRAVADO : RUTH BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO : SANDRA LUZIA BISPO SANT ANNA
AGRAVADO : SANDRA MARIA DOS SANTOS PINTO
AGRAVADO : SCIOMARA DE SOUZA FLORENTINO DA SILVA
AGRAVADO : SEVERINA COSME DA SILVA
AGRAVADO : SILVANA GOMES NUNES
AGRAVADO : SIMONE COUTINHO SABINO
AGRAVADO : SIMONE DONATO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : SIMONE NEVES
AGRAVADO : SIMONE PORTELA RAMOS
AGRAVADO : SIMONE REZENDE RODRIGUES CABRAL
AGRAVADO : SONIA EDUARDO DA SILVA
AGRAVADO : SONIA MARIA PIMENTEL
AGRAVADO : TANIA CRISTINA TORRES MELLO VALVERDE DE BRITO
AGRAVADO : TANIA DOS SANTOS GOMES
AGRAVADO : TANIA MARIA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO : TEREZA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO : VALERIA BRAGA DA SILVA
AGRAVADO : VALERIA DO ROSARIO MACIEIRA
AGRAVADO : VALERIA FERREIRA RODRIGUES COSTA
AGRAVADO : VALMIRA CAITANO DE SOUSA
AGRAVADO : VANESSA FAVRAT PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : VANIA CRISTINA DA COSTA FALCAO
AGRAVADO : VANILDA DOS SANTOS REINOZO
AGRAVADO : VERA LUCIA BRANDAO
AGRAVADO : VERA LUCIA GARCIA
AGRAVADO : VERA LUCIA GONCALVES FERREIRA

AGRAVADO : WAGNER PENNELLA BARROS
AGRAVADO : ZENAIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR - RJ147467
AGRAVADO : IDALIA AGUIAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOABE COSTA E SILVA
ADVOGADOS : SANCLER FERREIRA DA SILVA - RJ087524
BRENDA DE FARIAS SILVA - RJ210168
AGRAVADO : ANDRE GUSTAVO NEVES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : CARLA MARA MACHADO HYPPOLITO
AGRAVADO : DENISE REGO DE SA VIANA
AGRAVADO : JANAINA ALESSANDRA DE SOUZA BATTAGLIA LENZI
AGRAVADO : JOSE EDUARDO DE SOUZA MACHADO
AGRAVADO : MARIA FATIMA DE MIRANDA GOULART
AGRAVADO : MICHELLY DE JESUS PERES
AGRAVADO : NADJA NARA VIEIRA
AGRAVADO : PRISCILA RIBEIRO CAMPOS PAURA
AGRAVADO : RAFAEL FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO : RAFAELA LANZELOTTI CARNEIRO
AGRAVADO : SANDRO DE GOUVEA MONTEZANO
AGRAVADO : TEREZA CRISTINA FELIPPE GUIMARAES
AGRAVADO : AMANDA MARTINS
AGRAVADO : CLAUDIA XIMENES MATOS
AGRAVADO : ISABELLA VALENCA MEIRELES GONCALVES
OUTRO NOME : ISABELLA VALENCA MEIRELES
AGRAVADO : JORGE FERREIRA DOMINGOS FILHO
AGRAVADO : SOLANGE DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO : SUELY ENDO
AGRAVADO : VANESSA DA SILVA NASCIMENTO
AGRAVADO : ANA CLAUDIA DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : MARCELO PASQUALE DA SILVEIRA PAURA - RJ085976
RAISSA PAURA BASTOS - RJ203107
AGRAVADO : DANIELA MARTA LOPES SANTOS
AGRAVADO : REJANE PARAHYBA DOMINGOS OLIVEIRA
AGRAVADO : CARLA KRISTIANE ROCHA TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO : JULIANA DOS SANTOS LIMA
AGRAVADO : ANDREZA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : DOMENICA MARTINS FRANCO
AGRAVADO : LEANDRA DA SILVA PAES
AGRAVADO : KELLY CRISTINA FREIRE DORIA

ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO RUFINO SANTOS - RJ196839
AGRAVADO : CINTIA ROSALINA AMARAL MOREIRA
AGRAVADO : FABIANA FIALHO DAMAS E SILVA
AGRAVADO : RAQUEL DE ANDRADE PERDIGAO SALTIEL
AGRAVADO : RENATA KAUFFMAN SCHIPER
ADVOGADA : ELAINE MARIA DA SILVA BRAZ - RJ164545

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
- SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO,
PROVENTOS OU PENSÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA DE DIFERENÇAS
PAGAS EM ATRASO

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/09/2025 a 17/09/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 17 de setembro de 2025